



CÓDIGO DE CONDUTA DA FUNDAÇÃO ECOS

Versão OUTUBRO/2019

Capítulo I

Dos Princípios Básicos

Seção I

Dos Fundamentos Éticos

Artigo 1º - Fica instituído o Código de Conduta da Fundação ECOS, com as seguintes finalidades:

- I – tornar visíveis as regras internas de conduta dos Gestores da Fundação;
- II – contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos utilizados na Fundação, a partir do exemplo apresentado pelos Gestores;
- III – preservar a imagem e a reputação dos Gestores, cuja conduta pessoal esteja fundamentada nas normas éticas do presente Código;
- IV – criar mecanismos de consulta, para permitir o esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética do Gestor.

Artigo 2º - Para as finalidades deste Código, são considerados Gestores:

- I – os membros titulares dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e os suplentes que os substituírem;
- II – os membros da Diretoria Executiva;
- III – os funcionários da Fundação ECOS.

Parágrafo Único – As práticas de conduta previstas neste Código exercidas por estagiários ou profissionais prestadores de serviços terceirizados integram as responsabilidades dos seus respectivos gestores de contrato.

Artigo 3º - Impõe-se aos Gestores conduta ilibada, em consonância com os preceitos da moral individual, social e profissional e com as normas jurídicas e os deveres éticos pertinentes para a concretização dos direitos e interesses legítimos dos participantes e assistidos, a partir da condução, com absoluta correção, integridade e lealdade, dos destinos da Fundação ECOS, objetivando a otimização dos seus resultados.

Artigo 4º - O Gestor deverá agir sempre com probidade, honradez, retidão, dignidade, independência, lealdade, decoro, veracidade, boa-fé e eficiência.

Parágrafo Único – Os Gestores têm todos os mesmos deveres éticos, não podendo, em favor de interesses dos que os escolheram ou elegeram, faltar a esses deveres, pelo que devem sempre agir de acordo com as regras da moral e do direito, sem o temor de desagradar terceiros e ao poder político.



Seção II

Dos deveres essenciais do Gestor

Artigo 5º - Deve o Gestor:

I – aplicar, como o faz a pessoa atuante e honrada na gestão dos seus próprios negócios, todo o zelo e diligência, e os recursos de seu saber e talento, em proveito do desenvolvimento da Fundação ECOS, e do setor da previdência privada de caráter fechado, para a plena satisfação dos participantes e assistidos;

II – atender às exigências da função social da Fundação ECOS, atuando segundo a razoabilidade e a equidade;

III – empregar a cortesia, a urbanidade, a atenção, e agir de boa vontade no trato com as demais pessoas;

IV – prestar, sem retardo, contas de seus atos, condição essencial da sadia administração de bens, direitos e serviços da comunidade a seu cargo, que envolve significativa parcela da poupança pública;

V – não participar ou intervir em matéria que tenha interesse conflitante com a Fundação ECOS, não se deixando influenciar por relações pessoais, familiares ou de outros interesses particulares;

VI – resistir a todas as espécies de pressões indevidas e, além disso, denunciá-las;

VII – manter sob controle situação econômico financeira pessoal, compatível com suas atividades funcionais e com renda comprovada;

VIII – exercer, com estrita moderação, as prerrogativas que lhe são atribuídas, abstendo-se do exercício contrário aos direitos e legítimos interesses dos participantes e assistidos da Fundação ECOS e de suas patrocinadoras;

IX – apresentar sugestões ou críticas construtivas, visando ao aprimoramento da qualidade do trabalho;

X – questionar as orientações contrárias aos princípios e valores da Fundação ECOS;

XI – reconhecer honestamente eventual erro cometido no exercício da função e comunicá-lo imediatamente ao seu superior hierárquico;

XII – comunicar, imediata e formalmente, ao seu superior hierárquico, sempre que considerar encontrar-se em conflito de interesses ou quando suspeitar ou tomar conhecimento de fato que possa prejudicar a Fundação ECOS ou que contrarie os princípios deste Código;

XIII – na hipótese apresentada no inciso XII, quando houver urgência na decisão, o Gestor deve tomá-la com base no bom senso e fundamentado no Código de Conduta, procedendo, “a posteriori”, o necessário comunicado ao seu superior hierárquico, indicando como utilizou os princípios deste Código;



XIV – contribuir para a permanente higidez econômica, financeira e administrativa da Fundação ECOS;

XV – dar fiel cumprimento à normatividade legal, regulamentar e estatutária que rege a Fundação ECOS, atuando com transparência nas informações necessárias, de modo a facilitar as atividades dos órgãos fiscalizadores.

XVI – evitar o uso de celulares em reuniões presenciais, bem como, restringir a casos excepcionais o uso de aparelhos celulares e da internet para o trato de assuntos particulares nas dependências da Fundação ECOS, priorizando sempre o ambiente profissional.

SEÇÃO III

Das Vedações

Artigo 6º - É vedado ao Gestor:

I – exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha aos interesses da Fundação ECOS, mesmo que sejam observadas as formalidades legais extrínsecas e que inexista violação expressa à lei;

II – praticar ato de liberalidade à custa da Fundação ECOS;

III – aplicar, sem autorização do órgão estatutário competente, recursos da Fundação ECOS na aquisição de bens, ações, cotas ou obrigações das patrocinadoras ou de empresas a elas de algum modo vinculadas, ou a Gestor da própria fundação;

IV – assumir, na função de Gestor, posição político partidária, religiosa ou de dirigente de clube esportivo;

V – dar conhecimento a terceiros, inclusive a participantes e assistidos, sem autorização do órgão estatutário competente, de negócios ou providências administrativas em andamento, pondo em risco sua consumação ou eficácia;

VI – dar conhecimento a terceiros, inclusive a participantes ou assistidos, de informações sobre assuntos internos da Fundação ECOS, que ainda não sejam de conhecimento público;

VII – propor ou autorizar a admissão, na Fundação ECOS, de funcionários ou estagiários que possuam parentesco, até terceiro grau, direto ou por afinidade, com os Gestores.

Seção IV

Dos atos de Improbidade Funcional

Artigo 7º - Além do descumprimento dos deveres, da incursão nas vedações e na transgressão dos atos previstos em lei, identificam-se como atos de improbidade profissional do Gestor:



I – causar, dolosa ou culposamente, dano moral ou material a participantes e assistidos, à Fundação ECOS, suas patrocinadoras ou a terceiros;

II – solicitar, exigir ou receber, em razão da função, para si ou para outrem, qualquer espécie de vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem;

III – usar, indevidamente, em proveito próprio ou de terceiros, bens, serviços ou recursos da Fundação ECOS; ou usar, para fins particulares, ou repassar a terceiros, metodologias, tecnologias e outros sistemas de conhecimento adquiridos pela Fundação ECOS, ou por ela desenvolvidos;

IV – valer-se, em benefício próprio ou alheio, de oportunidades negociais de que tenha conhecimento em razão do exercício do seu cargo, ou realizar negócio próprio ao alheio, valendo-se da influência do negócio, concluído ou em andamento, entre a Fundação ECOS e terceiros;

V – omitir-se na proteção e efetivação de direitos e legítimos interesses da Fundação ECOS, ou, visando à obtenção de vantagem, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócios de interesse da entidade;

VI – ter comportamento pessoal reprovável, inclusive tornar-se inadimplente contumaz em seus negócios particulares, ou envolver-se em atividades particulares não autorizadas, que interfiram no tempo de trabalho dedicado à Fundação ECOS;

VII – omitir-se na cobrança ou recolhimento de contribuições devidas à Fundação ECOS e, se for o caso, deixar de proceder a execução judicial da dívida; ou deixar, injustificadamente, de recolher, no prazo devido, os ônus legais de que a Fundação ECOS seja devedora;

VIII – permitir ou facilitar:

- a) A alienação ou utilização de bem integrante do patrimônio da Fundação ECOS, ou a prestação de serviço por parte dela, por preço inferior ao de mercado;
- b) A aquisição ou utilização, pela Fundação ECOS, de bem ou serviço, por preço superior ao de mercado.

IX – realizar operação financeira que não se revista de segurança, liquidez e rentabilidade, ou aceitando garantia insuficiente ou inidônea; ou liberar recurso da Fundação ECOS sem a estrita observância das normas pertinentes, ou influir para a sua aplicação irregular;

X – permitir ou facilitar que terceiros se enriqueçam ilicitamente em prejuízo da Fundação ECOS;

XI – retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de seu ofício ou praticá-lo, visando a finalidade não permitida expressamente em lei, estatuto ou regulamento, ou diverso daquele previsto na regra de competência; ou ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em regulamento ou orçamento;

XII – deixar, ilegitimamente, de proceder ao pagamento de benefício a quem de direito, ou realizá-lo, por dolo ou culpa, a quem não faça jus à sua percepção; ou procrastinar ou dificultar a fruição de direitos, por participantes e assistidos, ou por funcionários da Fundação ECOS;



XIII – fraudar escriturações, lançamentos, registros, relatórios, pareceres e outras manifestações ou informações, com o fim de sonegar resultados, positivos ou negativos, ou desfalcar ou desviar fundos de reservas, provisões ou reservas técnicas;

XIV – receber presentes pessoais, vantagens ou favores de natureza particular, viagens de passeio, participações em eventos etc., originados de pessoas ou empresas que mantêm ou que pretendem manter negócios com a Fundação ECOS;

XV – não se consideram presentes para a finalidade do inciso anterior:

- a) objetos que não tenham valor comercial ou;
- b) que sejam distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, e que não tenham valor significativo, assim considerado o superior a um salário mínimo;
- c) itens de valor superior ao estabelecido na alínea anterior e que, por circunstâncias diversas, não puderem ser recusados, pertencerão à Fundação ECOS e deverão ser entregues ao seu Diretor Presidente.

Parágrafo Único – não se consideram vantagens incluídas nas características e finalidades da vedação prevista no inciso XIV:

- a) a participação em reuniões de trabalho, seminários ou simpósios de conteúdo técnico, promovidos por entidades de qualquer natureza, com ou sem custo para a Fundação ECOS;
- b) a participação em eventos de conagração, com a presença de membros do corpo funcional ou de participantes e assistidos de entidades fechadas de previdência privada, com patrocínio parcial ou total de outras entidades;

XVI – adotar atitude que discrimine pessoas com as quais mantenha relação profissional, em função de cor, sexo, religião, origem, classe social, idade ou incapacidade física;

XVII – manifestar-se, em nome da Fundação ECOS, quando não autorizado ou habilitado para tal;

XVIII – demandar ou haver demandado em seu próprio nome, patrocinar ou orientar pessoa a interpor medida administrativa ou judicial contra a Fundação ECOS, ou seus dirigentes, pondo em risco o patrimônio ou a credibilidade da instituição;

XIX – empreender ações de retaliação contra pessoas que, de boa fé, notifiquem violações ao presente Código de Conduta;

XX – promover ou concordar com admissão ou manutenção de funcionário que conheça como desidioso, desprovido de qualificação adequada ou desnecessário aos serviços;

XXI – empreender operações comerciais de bens ou serviços no local de trabalho da Fundação ECOS, dentro da jornada laboral;

XXII – ser conivente com infração ao presente Código.

CAPÍTULO II

Do Comitê de Conduta

Artigo 8º - Fica criado o Comitê de Conduta, com as seguintes finalidades:

I – avaliação da atualidade do Código, bem como a promoção da disseminação dos mais elevados padrões de conduta ética dentro da entidade;

II – orientação a Gestores e ex-Gestores, respondendo a consultas em tese que lhe forem formuladas;

III – deliberação sobre dúvidas de interpretação do texto do Código; IV – julgamento de casos de violação do Código.

Artigo 9º - O Comitê de Conduta será constituído por três (03) membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva e pelos funcionários da Fundação ECOS, na proporção de um (01) titular e um (01) suplente por cada um dos três segmentos (03) segmentos;

I – o representante titular do Conselho Deliberativo presidirá o Comitê de Conduta;

II – os membros do Comitê terão mandato de dois (02) anos, permitida **uma** recondução.

III – os suplentes substituirão os respectivos membros titulares nos impedimentos eventuais;

IV – em caso de vacância de cargo de membros titulares ou suplentes do Comitê de Conduta, será escolhido o sucessor, no prazo de trinta (30) dias, pelo mesmo critério de escolha do antecessor, para a conclusão do mandato;

V – o Comitê de Conduta reúne-se, ordinariamente, uma vez ao semestre, para avaliação das atividades da Fundação ECOS;

VI – as decisões do Comitê serão tomadas pela maioria dos seus membros;

VII – os membros do Comitê de Conduta sujeitam-se, na sua atuação específica, às obrigações de confidencialidade;

VIII – das decisões adotadas pelo Comitê de Conduta, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, que decidirá sem o voto do membro do Conselho Deliberativo que tenha participado da decisão recorrida.

Artigo 10 – Os membros titulares e suplentes do Comitê de Conduta não farão jus a remuneração pelo exercício do cargo.

Artigo 11 – Compete ao Presidente do Comitê de Conduta:

I – convocar, quando necessário, e dirigir as reuniões do Comitê;



II – representar o **Comitê** de Conduta em reuniões com a Diretoria Executiva e junto ao Conselho Deliberativo;

III – solicitar à Diretoria Executiva a designação de funcionário da Fundação ECOS para secretariar as reuniões, elaborar as respectivas atas, cuidar da correspondência e respectivo arquivo;

IV – solicitar, quando julgar necessário, apoio técnico à Diretoria Executiva;

V – adotar outras providências, devidamente autorizadas pelo Comitê.

Artigo 12 – O Comitê de Conduta promoverá meios para facilitação do recebimento de eventuais denúncias relativas a ações adotadas no âmbito da Fundação ECOS que contrariem princípios deste Código de Conduta. Neste sentido, será criado um canal específico para o recebimento de denúncias ou de dúvidas sobre fatos ou comportamentos, em que seja preservada a origem das manifestações.

Artigo 13 – O Comitê de Conduta orientará e estimulará o cumprimento de seus dispositivos aos conselheiros, dirigentes e empregados, bem como às empresas e parceiros de negócios.

CAPÍTULO III

Seção I

Das Infrações

Artigo 14 – Classificação da Infração:

I – Moderada – quando a atitude do destinatário for considerada sem má fé e não gerar prejuízo financeiro e tampouco prejudicar a imagem da Fundação ECOS; ou quando a atitude do destinatário for considerada sem má fé mas gerar prejuízo financeiro, entretanto com possibilidade de ressarcimento de imediato do montante integral, devidamente atualizado, aos cofres da Fundação ECOS, com o próprio patrimônio do infrator;

II – Grave – quando a atitude do destinatário for considerada com má fé, podendo gerar prejuízo financeiro ou prejudicar a imagem da Fundação ECOS.

Seção II

Do Processo de Apuração

Artigo 15 – Para cumprimento da disposição do Artigo 8º, Inciso IV, fica criado o Processo de Apuração, a ser instaurado “de ofício”, por quaisquer dos membros titulares do Comitê de Conduta, mediante denúncia escrita de qualquer Gestor, com os objetivos de apuração da veracidade da denúncia apresentada, da identificação das responsabilidades e, nos casos de confirmação dos fatos apontados que configurem violação do Código, do enquadramento da infração à respectiva classificação prevista no Artigo 14.



- I – a inicial para instauração do processo deverá conter a descrição detalhada do fato gerador da violação, seu enquadramento no Código de Conduta e a indicação de sua comprovação;
- II – Os envolvidos serão notificados para apresentação da defesa, no prazo de dez (10) dias corridos, a contar do recebimento da notificação específica;
- III – recebida a defesa, o Presidente designará pauta e convocará reunião para a sessão de julgamento, dando-se conhecimento aos envolvidos;
- IV – os casos eventuais de suspeição ou impedimento, para uma plena atuação naquele caso em pauta, deverão ser declarados pelos membros do Comitê ou por qualquer outro Gestor;
- V – durante o Processo de Apuração, o Comitê de Conduta poderá solicitar o afastamento dos envolvidos por tempo determinado, nunca superior a trinta (30) dias;
- VI – analisadas as razões apresentadas pela defesa, o Comitê adotará a decisão;
- VII – o Processo de Apuração terá caráter confidencial.

Seção III

Das Penalidades

Artigo 16 – A violação de disposição deste Código sujeitará o infrator aos seguintes tipos de penalidades, podendo ser alteradas, por entendimento do Comitê de Conduta, de acordo com a frequência das ocorrências fixadas nos itens:

I – Infração Moderada – advertência ou censura ética;

II – Infração Grave

- a) Demissão da Fundação ECOS por justa causa para os empregados do quadro próprio;
- b) Pedido de exoneração para os membros dos Órgãos Estatutários;
- c) Para as pessoas que estiverem prestando serviços nas dependências da Fundação ECOS, pedido de substituição ao seu empregador;
- d) Solicitação de abertura de inquérito policial nos casos em que a infração seja configurada crime previsto no Código Penal ou legislação complementar.

Artigo 17 – Estabelecido como caso de infração enquadrada no Inciso I do artigo 14 deste Código de Conduta, o Comitê faz a advertência escrita ao Gestor e remete o processo, juntamente com as conclusões, à Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal.

Artigo 18 – Para as infrações enquadradas nos Incisos I e II do artigo 14 deste Código de Conduta, recebido o processo, serão aplicadas as medidas decididas pelo Comitê de Conduta, previstas no artigo 16, sendo pela Diretoria Executiva no caso do corpo de funcionários ou de seus próprios membros, e pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, no caso dos respectivos membros.



Artigo 19 – Como decorrência das observações verificadas no Processo de Apuração, o Comitê de Conduta poderá propor providências, junto à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, objetivando impedir novas ocorrências do fato violador de norma do Código de Conduta.

Artigo 20 – O Código de Conduta, com a presente redação atualizada, entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, cabendo à Diretoria Executiva a sua divulgação.

Este Código de Conduta foi aprovado na Reunião nº 283 do Conselho Deliberativo

ECOS no dia 29 de outubro de 2019.